

LEI Nº 919, DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 620

Altera a Lei nº 791, de 22 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 855, de 24 de julho de 1996, os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e a estrutura operacional dos órgãos do Poder Executivo que especifica, o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo indicados, da Consolidação das Leis de Organização do Poder Executivo, Lei nº 791, de 22 de novembro de 1995, com as alterações da Lei nº 855, de 24 de julho de 1996, são alterados na seguinte forma:

I - dá nova redação ao item 7 do art. 6º:

“Art. 6º.....
.....

7 - Secretaria da Indústria e do Comércio.”

II - no art. 8º, acresce a alínea “h” ao item 1.4, com a redação que segue, e suprime a alínea “c” do inciso VII, reordenando as seguintes:

“Art. 8º.....

1.4 - Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente:

.....
.....

h) elaboração e gerenciamento de políticas e ações de desenvolvimento do turismo;

.....
.....

VII - Secretaria da Indústria e do Comércio:

- a) desenvolvimento industrial e comercial;*
- b) registro do comércio e atividades produtivos;*
- c) captação e difusão tecnológica;*
- d) estímulo à promoção do produto industrial.”*

Parágrafo único. Os recursos orçamentários consignados à antiga Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, ora Secretaria da Indústria e do Comércio, destinados ao setor de turismo, ficam transferidos ao Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º. Ficam extintos, nos órgãos abaixo especificados, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Gabinete do Governador:

- a) seis cargos de Oficial de Gabinete, DAS-1;
- b) um cargo de Assessor III, DAS-3;

II - Polícia Militar, Legião da Cidadania:

- a) vinte e sete cargos de Legionário VI, DAS-3;
- b) quarenta cargos de Legionário V, DAS-2;
- c) trinta e oito cargos de Legionário IV, DAS-1;
- d) dezessete cargos de Legionário III, DAD-10;
- e) vinte e três cargos de Legionário II, DAD-9;
- f) quarenta cargos de Legionário I, DAD-8;

III - Sistema Estadual de Comunicação - SECOM:

- a) seis cargos de Assistente I, DAD-9;
- b) cinco cargos de Auxiliar VI, DAD-6;
- c) sete cargos de Auxiliar V, DAD-5;

IV - Sistema Estadual de Articulação Comunitária:

- a) um cargo de Secretário-Chefe;

- b) um cargo de Secretário de Gabinete III, DAD-10;
- c) um cargo de Secretário de Gabinete II, DAD-9;
- d) dois cargos de Assessor III, DAS-3;
- e) três cargos de Assessor II, DAS-2;
- f) quatro cargos de Assistente III, DAD-11;
- g) quatro cargos de Assistente II, DAD-10;
- h) quatro cargos de Assistente I, DAD-9;

V - Representação do Estado em Brasília:

- a) dois cargos de Assessor II, DAS-2;
- b) um cargo de Assessor I, DAS-1;
- c) um cargo de Assistente III, DAD-11;

VI - Secretaria da Educação e Cultura:

- a) dez cargos de Chefe de Núcleo Regional, DAS-1;

VII - Secretaria da Indústria e do Comércio:

- a) o cargo de Diretor de Turismo, DAS-4;
- b) o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Turístico, DAS-3;
- c) o cargo de Coordenador de Cadastro e Acompanhamento dos Equipamentos Turísticos, DAS-3;

VIII - Secretaria da Saúde:

- a) um cargo de Diretor Técnico de Hospital Regional, DAS-2;
- b) um cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem de Hospital Regional, DAD-10;
- c) um cargo de Chefe de Divisão de Pronto Socorro de Hospital Regional, DAD-10;
- d) três cargos de Coordenador Administrativo e Financeiro de Hospital Regional, DAD-11;

- e) um cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Pessoal de Hospital Regional, DAD-10;
- f) três cargos de Diretor de Hospital Distrital, DAD-11;
- g) três cargos de Chefe de Divisão Clínica de Hospital Distrital, DAD-10;
- h) três cargos de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira de Hospital Distrital, DAD-10;

IX - Secretaria do Trabalho e Ação Social:

- a) vinte e um cargos de Diretor de Creche, DAD-8;
- b) cento e três cargos de Inspetor Municipal dos Pioneiros Mirins, DAD-8;

X - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS:

- a) treze cargos de Agente I, DAD-5;

XI - Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS:

- a) seis cargos de Agente Regional II, DAD-11;

XII - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

- a) cinco os cargos de Agente de Circunscrição Regional de Trânsito I, DAD-8;

XIII - Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - AD-TOCANTINS:

- a) dois cargos de Assessor II, DAS-2;
- b) quatro cargos de Gerente de Projeto, DAS-2;
- c) quinze cargos de Auxiliar III, DAD-3;
- d) treze cargos de Auxiliar II, DAD-2.

Art. 3º. O efetivo da Polícia Militar, de que trata o art. 1º da Lei nº 860, de 26 de julho de 1996, passa a ser de três mil, seiscentos e quarenta e quatro Policiais Militares.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, são extintos:

- I - quatro cargos de Major;
- II - seis cargos de Capitão;

- III - sete cargos de 1º Tenente;
- IV - seis cargos de 2º Tenente;
- V - doze cargos de 1º Sargento;
- VI - dezesseis cargos de 2º Sargento;
- VII - trinta e cinco cargos de 3º Sargento;
- VIII - cinqüenta e três cargos de Cabo;
- IX - trezentos e nove cargos de Soldado.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a publicar a Consolidação da Lei nº 860, de 26 de julho de 1996, com as modificações constantes no parágrafo anterior.

Art. 4º. São redistribuídos, do Sistema Estadual de Articulação Comunitária para a Secretaria dos Transportes e Obras, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - um de Assessor III, DAS-3;
- II - três de Assessor II, DAS-2;
- III - dois de Assistente III, DAD-11;
- IV - dois de Assistente II, DAD-10;
- V - dois de Assistente I, DAD-9.

Art. 5º. Ficam transformados e redistribuídos para as unidades abaixo especificadas os seguintes cargos em comissão da Legião da Cidadania:

- I - um cargo de Legionário VI, nível DAS-3, em Assessor III, nível DAS-3, para a Secretaria da Indústria e do Comércio;
- II - um cargo de Legionário VI, nível DAS-3, em Assessor III, nível DAS-3, e três cargos de Legionário III, nível DAD-10, em Assistente II, nível DAD-10, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- III - um cargo de Legionário VI, nível DAS-3, em Assessor III, nível DAS-3; doze cargos de Legionário IV, nível DAS-1, em Assessor I, nível DAS-1, e sete cargos de Legionário II, nível DAD-9, em Assistente I, nível DAD-9, todos para a Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 6º. Passam a denominar-se:

- I - Secretário Executivo, nível DAS-5, os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, nível DAS-4, dos Secretários de Estado, dos Secretários-Chefe da Casa Civil e do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente e do Vice-Governador;
- II - Assistente III, nível DAD-11, os cargos de Secretário de Gabinete, nível DAD-11, que integram os quadros de cargo em comissão das Unidades da Estrutura Básica do Poder Executivo;
- III - Delegado Regional de Serviço, nível DAS-1, os cargos de Chefe de Unidade Regional de Serviço, DAD-11, da Secretaria da Agricultura;
- IV - Agente Regional de Fiscalização III, nível DAD-11, os cargos de Agente Regional de Fiscalização, nível DAD-11, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- V - Agente de Fiscalização II, nível DAD-6, os cargos de Agente Local de Fiscalização, nível DAD-6, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- VI - Agente Regional de Trânsito IV, nível DAS-1, os cargos de Agente Regional de Trânsito III, nível DAD-11;
- VII - Agente Regional de Trânsito III, nível DAD-10, os cargos de Agente de Circunscrição Regional de Trânsito II, nível DAD-10, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- VIII - Agente Regional de Trânsito I, nível DAD-6, os cargos de Agente de Posto Regional de Trânsito, nível DAD-6, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 7º. Ficam transformados em Inspetor Complementar de Ensino II, nível DAD-8, vinte cargos em comissão de Inspetor Municipal dos Pioneiros Mirins, DAD-8, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Os cargos em comissão objeto da transformação de que trata o *caput* deste artigo passam a vincular-se à Diretoria de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 8º. Passam a integrar os quadros de cargos em comissão das unidades da estrutura básica do Poder Executivo, os cargos constantes do anexo único da presente lei.

Art. 9º. Ficam criadas, no Sistema Estadual de Informática, a Coordenadoria de Telecomunicações e, na Secretaria da Educação e Cultura, a Coordenadoria de Ensino Complementar, vinculada à Diretoria de Educação Básica.

Art. 10. Ficam extintos o Sistema Estadual de Articulação Comunitária e a Legião da Cidadania.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá as alterações financeiras, orçamentárias e patrimoniais necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 11. A Secretaria da Administração procederá ao ajustamento da situação funcional dos atuais titulares dos cargos em comissão de que tratam os arts. 5º, 6º e 7º da presente lei.

Art. 12. No prazo de quarenta e cinco dias, contados da vigência da presente lei, o Governador do Estado fará publicar a consolidação da Estrutura Operacional, bem como dos Quadros de Cargos de Provimento em Comissão, dos diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de agosto de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DA LEI 919, DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

GABINETE DO GOVERNADOR

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Secretário de Gabinete III	DAD-10	01
Secretário de Gabinete II	DAD-9	01
Secretário de Gabinete I	DAD-8	01

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Assessor III	DAS-3	06
Assessor II	DAS-2	01
Assessor I	DAS-1	02
Assistente II	DAD-10	02
Auxiliar IV	DAD-4	06
Auxiliar III	DAD-3	04

SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Coordenador de Telecomunicação	DAS-3	01
Assistente III	DAD-11	01

SECRETARIA DA AGRICULTURA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Auxiliar V	DAD-5	30
Auxiliar IV	DAD-4	20
Auxiliar III	DAD-3	10
Auxiliar II	DAD-2	10
Auxiliar I	DAD-1	20

Cont...

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Coordenador de Ensino Complementar	DAS-3	01
Agente de Ensino Complementar	DAD-5	300
Auxiliar de Ensino Complementar	DAD-3	300
Inspetor de Ensino Complementar I	DAD-5	160
Inspetor de Ensino Complementar II	DAD-6	60
Inspetor de Ensino Complementar III	DAD-7	36
Inspetor de Ensino Complementar V	DAD-9	12
Inspetor de Ensino Complementar VI	DAD-10	12

SECRETARIA DA FAZENDA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Auxiliar V	DAD-5	172

SECRETARIA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Assistente III	DAD-11	07
Assistente II	DAD-10	07

Cont...

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Agente de Ação Social IX	DAD-11	8
Agente de Ação Social VIII	DAD-10	10
Agente de Ação Social VII	DAD-9	12
Agente de Ação Social VI	DAD-8	14
Agente de Ação Social V	DAD-7	10
Agente de Ação Social IV	DAD-6	10
Agente de Ação Social III	DAD-5	180
Agente de Ação Social II	DAD-4	30
Agente de Ação Social I	DAD-3	20

SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Auxiliar III	DAD-3	50
Auxiliar IV	DAD-4	150
Auxiliar V	DAD-5	60
Auxiliar VI	DAD-6	15
Auxiliar VII	DAD-7	15
Auxiliar VIII	DAD-8	15
Assistente I	DAD-9	15
Assistente II	DAD-10	10
Assistente III	DAD-11	10

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símb.	Qtd.
Agente Regional de Trânsito IV	DAS-1	01
Agente Regional de Trânsito II	DAD-9	04
Agente Regional de Trânsito I	DAD-6	03

